

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castelo Branco

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	19-02-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário para o Ano 2019

Assinatura

Doméstico e Famílias Numerosas

Tarifa Variável

Tipo de Cliente		Escala de consumo (m ³)	Tarifas Variáveis (€/m ³)		
			Água	Saneamento	Resíduos
Doméstico		$\leq 5 \text{ m}^3$	0,5800	0,4000	0,3500
		$> 5 \leq 15 \text{ m}^3$	0,7000	0,5340	
		$> 15 \leq 25 \text{ m}^3$	1,1700	0,9000	
		$> 25 \text{ m}^3$	2,0865	1,5000	
Famílias Numerosas	Agregado com 5 elementos	$\leq 8 \text{ m}^3$	0,5800	0,4000	0,3500
		$> 8 \leq 15 \text{ m}^3$	0,7000	0,5340	
		$> 15 \leq 25 \text{ m}^3$	1,1700	0,9000	
		$> 25 \text{ m}^3$	2,0865	1,5000	
	Agregado com 6 elementos	$\leq 11 \text{ m}^3$	0,5800	0,4000	0,3500
		$> 11 \leq 15 \text{ m}^3$	0,7000	0,5340	
		$> 15 \leq 25 \text{ m}^3$	1,1700	0,9000	
		$> 25 \text{ m}^3$	2,0865	1,5000	
	Agregado com 7 elementos	$\leq 14 \text{ m}^3$	0,5800	0,4000	0,3500
		$> 14 \leq 25 \text{ m}^3$	0,7000	0,5340	
		$> 25 \leq 35 \text{ m}^3$	1,1700	0,9000	
		$> 35 \text{ m}^3$	2,0865	1,5000	
	Agregado com 8 ou mais elementos	$\leq 17 \text{ m}^3$	0,5800	0,4000	0,3500
		$> 17 \leq 25 \text{ m}^3$	0,7000	0,5340	
		$> 25 \leq 35 \text{ m}^3$	1,1700	0,9000	
		$> 35 \text{ m}^3$	2,0865	1,5000	



Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castelo Branco

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.sm-castelobranco.pt/media/222352/Regulamento%20Agua_Versao%20atualizada_Julho_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do abastecimento, no caso de não ser possível a leitura.

5. Os SMCB disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, por via do formulário de informação de leitura do contador, e-mail, serviços postais ou telefone, que serão consideradas para efeitos de faturação, sempre que realizadas nas datas indicadas pelos SMCB nas faturas anteriores.

Artigo 62.º

Avaliação dos consumos e volumes recolhidos

1. Será estimado o consumo de abastecimento de água, nos períodos em que não haja leitura:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos Serviços Municipalizados;
 - b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
2. Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:
 - a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMCB;
 - b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO

SECÇÃO I

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 63.º

Incidência

1. Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 dias.
2. As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 67.º do presente Regulamento;
 - b) Abastecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de abastecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação do contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação do contador totalizador por iniciativa dos SMCB;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMCB tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 67.º do presente Regulamento;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - f) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

- j) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de abastecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista da alínea d) do número anterior.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos aplica-se a tarifa fixa, em função do calibre do contador com tubuladuras iguais ou inferiores a 20mm, 25mm, 30 mm, 50mm, 100mm ou superiores a 100mm, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa, cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que será necessário para medir aqueles consumos.

Artigo 66.º

Tarifa variável

A tarifa variável do serviço, é calculada em função dos escalões de consumo expressos em m³ de água por cada 30 dias, conforme é fixado no tarifário do serviço.

Artigo 67.º

Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMCB.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são faturados aos utilizadores apenas no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador, independentemente da propriedade a que se destina;
 - c) Construção de ramais em propriedades rústicas.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação aos SMCB nas 24 horas subsequentes.

SECÇÃO II

SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 69.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 70.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e reencaminhamento das águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelos Serviços Municipalizados as seguintes tarifas, em contrapartida dos serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

- b) Análise de projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 74.º do presente Regulamento;
 - d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - f) Desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - g) A instalação do medidor de caudal, bem como a sua verificação extraordinária a pedido do utilizador salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados, mediante solicitação do utilizador;
 - i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis;
 - j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
 - k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
4. No caso em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 71.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço de recolha de águas residuais prestado através das redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 72.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente à tarifa variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final, por cada 30 dias.
2. A pedido dos utilizadores não-domésticos, ou por sua iniciativa, os SMCB podem definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 73.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

- a) Tarifa fixa expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 74.º

Execução de ramais de ligação

- 1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelos Serviços Municipalizados.
- 2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
- 3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador, independentemente da propriedade a que se destina.

Artigo 75.º

Aprovação dos tarifários

- 1. O tarifário do serviço de água e de saneamento deve ser aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação em locais de estilo e ainda no sítio da internet dos SMCB, sendo que a informação acompanha a primeira fatura subsequente à alteração do tarifário.

SECÇÃO III

TARIFÁRIOS ESPECIAIS

Artigo 76.º

Âmbito de aplicação

- 1. O tarifário especial de água contempla duas vertentes: o tarifário social doméstico, tarifário social não doméstico e o tarifário famílias numerosas.
- 2. Os utilizadores podem usufruir da aplicação de tarifários especiais, beneficiando de desconto nos serviços de abastecimento de água e saneamento nas seguintes situações:

a) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- i.** Encontrar-se em situação de carência económica, ou seja, ser beneficiário de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, Abono de Família, Pensão Social de Invalidez ou de Pensão Social de Velhice. São considerados ainda em situação de carência económica os clientes, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.
- ii.** A demonstração do requisito previsto na alínea anterior deverá ser efetuada através da apresentação da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação ou, caso esteja dispensado de apresentar declaração de IRS, Certidão emitida pelos serviços de finanças, com indicação do rendimento anual;
- iii.** Ser titular do contrato de abastecimento de água.

b) Tarifário de Famílias Numerosas aplicável aos utilizadores domésticos, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos e residam no local de consumo;

- i.** O Tarifário de Famílias Numerosas consiste no alargamento do 1.º escalão de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, até ao limite de oito;
- ii.** Para famílias com sete ou mais elementos, o limite do 2.º e 3.º escalões, passa a ser respetivamente, 25m³ e 35 m³.

c) Tarifário social aplicável a utilizadores não-domésticos:

- i.** Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- ii.** Organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- iii.** Outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique.

3. Não são cumulativos os efeitos das Tarifas Especiais, pelo que o cliente deverá optar apenas pela aplicação de uma das Tarifas Especiais à sua disposição.

4. Para beneficiar da aplicação do Tarifário Especial, os utilizadores domésticos devem apresentar aos SMCB os seguintes documentos:

a) Tarifário Social:

- i.** Cópia da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação ou, caso esteja dispensado de apresentar declaração de IRS, Certidão emitida pelos serviços de Finanças, com indicação do rendimento anual;
- ii.** Caso seja de aplicar, declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção, prestação do subsídio de Desemprego ou Abono de Família.

b) Tarifário de Famílias Numerosas:

- i.** Cópia da Declaração Anual de IRS;

- ii. Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência com a composição do agregado familiar.

c) Tarifário social aplicável a utilizadores não-domésticos

- i. Cópia dos estatutos;
- ii. Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública.

5. A renovação da atribuição da tarifa social é realizada anualmente e o processo de renovação é da iniciativa dos SMCB, que contacta os clientes com vista à atualização da informação, que serve de base para atribuição da Tarifa Especial.

SECÇÃO IV

FATURAÇÃO

Artigo 77.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas dos serviços de abastecimento e de saneamento é mensal.
2. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento.
3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 61º e artigo 62.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 78.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais emitida pelos SMCB deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.
5. No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da respetiva fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.